



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2026.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 33/2026, item(ns) 98 e 99

Prezados Senhores, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada dentro do prazo previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

DOS FATOS

Após análise técnica do Termo de Referência e da estimativa de preços constante do processo licitatório, a Impugnante verificou fortes indícios de que o valor de referência fixado para o(s) item(ns) acima não representa os preços atualmente praticados no mercado especializado de fabricantes de quadros escolares.

A presente impugnação não decorre do custo interno da empresa, mas da constatação de que a pesquisa de preços utilizada pela Administração não demonstra, de forma transparente, que os produtos pesquisados possuem identidade técnica com o objeto efetivamente licitado.

Essa circunstância compromete a confiabilidade do orçamento estimado e pode restringir a competitividade do certame.

A conclusão decorre da incompatibilidade entre o valor estimado e as especificações técnicas exigidas no edital, indicando que a pesquisa de preços pode ter sido realizada com produtos que não guardam identidade técnica com o objeto licitado ou mediante utilização de fontes que não refletem adequadamente o mercado especializado.

A elaboração do orçamento estimado não constitui mera formalidade administrativa, mas etapa essencial do planejamento da contratação, devendo observar os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A presente impugnação não se fundamenta exclusivamente na estrutura de custos da Impugnante, mas na necessidade de que a estimativa de preços observe critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a realidade do mercado, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para a elaboração da estimativa de preços, indicando diversas fontes que podem ser utilizadas pela Administração. Contudo, a utilização dessas fontes não dispensa a demonstração de que os produtos pesquisados são tecnicamente equivalentes ao objeto licitado e que os preços coletados representam, de forma fidedigna, o mercado correspondente.

DOS INDÍCIOS DE INCONSISTÊNCIA NA PESQUISA DE PREÇOS

A análise do edital evidencia indícios que recomendam a reavaliação da estimativa de preços, dentre os quais:

- ausência de demonstração da identidade técnica entre os produtos pesquisados e o objeto licitado;
- inexistência de memória de cálculo detalhada que permita verificar a formação do preço estimado;
- eventual utilização de contratações pretéritas ou pesquisas cuja atualidade não foi demonstrada;
- ausência de demonstração dos critérios utilizados para exclusão de valores discrepantes;
- inexistência de comprovação de que as fontes consultadas representam efetivamente o mercado especializado de fabricantes de quadros escolares.

DA OBRIGATORIEDADE DE PESQUISA DE PREÇOS COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios para a elaboração da estimativa de preços.

Entretanto, a simples utilização de fontes previstas na legislação não é suficiente.

A pesquisa somente atende à finalidade legal quando os preços coletados correspondem a produtos efetivamente equivalentes ao objeto licitado.

Não basta que os itens pesquisados possuam a mesma denominação comercial.

É indispensável que apresentem identidade técnica.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

DA NECESSIDADE DE IDENTIDADE TÉCNICA ENTRE O PRODUTO LICITADO E O PRODUTO PESQUISADO

O objeto desta licitação possui especificações técnicas próprias.

Entre elas destacam-se:

- tipo de superfície;
- laminado melamínico;
- chapa magnética
- pintura UV
- acabamento;
- espessura;
- moldura;
- alumínio anodizado;
- sistema de fixação;
- suporte para apagador;
- acessórios;
- garantia;
- dimensões;
- características construtivas.

Caso a pesquisa de preços tenha utilizado produtos sem essas mesmas características, o valor obtido não representa o mercado do objeto licitado.

A identidade técnica é condição indispensável para que a pesquisa de preços produza um orçamento confiável.

Como elemento técnico de análise econômica, a Impugnante realizou estudo interno da estrutura de custos normalmente observada na fabricação de quadros escolares com especificações equivalentes às exigidas no edital, constatando que:

- os insumos representam aproximadamente 58% do custo global de fabricação;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- os encargos trabalhistas, tributos e despesas indiretas possuem impacto significativo na formação do preço final;
- despesas logísticas variam conforme a região de entrega e devem ser consideradas na estimativa de preços;
- tributos incidentes sobre a operação (conforme o regime tributário do fornecedor) influenciam diretamente na composição do preço;
- a soma dos custos diretos e indiretos evidencia que o valor estimado merece reavaliação quanto à sua compatibilidade com o mercado.

Embora o conceito de inexequibilidade costume ser empregado para análise das propostas apresentadas pelos licitantes, é igualmente necessário que o orçamento estimado da Administração seja elaborado com base em metodologia idônea e compatível com o mercado, evitando a fixação de valores que inviabilizem a ampla competitividade e a futura execução contratual.

DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA

Embora a Administração informe que realizou pesquisa de preços, normalmente não disponibiliza:

- memória de cálculo;
- especificações completas dos produtos pesquisados;
- identificação dos fabricantes;
- documentação comprobatória das pesquisas;
- justificativa para exclusão de preços discrepantes.

Sem essas informações, torna-se impossível verificar se a estimativa realmente representa o mercado.

DA DISTORÇÃO CAUSADA PELA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS NÃO EQUIVALENTES

É comum que pesquisas de preços sejam realizadas utilizando:

- marketplaces;
- papelarias;
- revendedores;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- distribuidores;
- atas antigas;
- notas fiscais sem especificação técnica.

Entretanto, tais fontes nem sempre comercializam produtos com as mesmas características exigidas pelo edital.

Consequentemente, acabam reduzindo artificialmente o valor estimado.

DA DIFERENÇA ENTRE FABRICANTE E REVENDEDOR

O mercado de quadros escolares possui fabricantes especializados, distribuidores e revendedores.

Esses agentes possuem estruturas de custos, produtos e padrões de qualidade distintos.

Assim, a utilização de preços obtidos junto a empresas que comercializam produtos de especificação inferior ou diversa compromete a confiabilidade da pesquisa.

DO RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

A estimativa de preços deve ser suficiente para permitir ampla participação dos licitantes e viabilizar a futura execução contratual.

Caso o orçamento estimado não reflita adequadamente o mercado, poderão ocorrer, entre outras consequências:

- redução da competitividade;
- apresentação de propostas sem adequada viabilidade econômica;
- fracasso ou deserção do item licitado;
- necessidade de futura revisão do planejamento da contratação;
- pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais;
- atrasos na execução contratual;
- risco de fornecimento de produtos com características inferiores às especificadas no edital.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Essas situações evidenciam a importância de que a Administração realize pesquisa de preços baseada em metodologia transparente, atualizada e composta por produtos tecnicamente equivalentes ao objeto licitado.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, princípio igualmente prestigiado pela Lei nº 14.133/2021.

Embora o equilíbrio econômico-financeiro seja preservado durante a execução contratual, sua adequada observância depende de um planejamento consistente da contratação, incluindo a elaboração de orçamento estimado compatível com os preços efetivamente praticados no mercado.

Assim, a fixação de valores referenciais sem adequada correspondência com a realidade econômica do objeto pode comprometer o planejamento da contratação, reduzir a competitividade do certame e aumentar a probabilidade de dificuldades durante a execução do contrato.

DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS E DA NECESSIDADE DE SUA SUPERACÃO

Nesse capítulo, explicaríamos que a pesquisa de preços elaborada pela Administração goza de presunção de legitimidade, **mas essa presunção é relativa**. Ela pode ser afastada quando o licitante apresenta elementos concretos que indiquem, por exemplo:

- ausência de identidade técnica entre os produtos pesquisados e o objeto licitado;
- utilização de fontes que não representam o mercado especializado;
- falta de memória de cálculo;
- ausência de motivação suficiente;
- inconsistências na metodologia empregada.

DA NECESSIDADE DE PESQUISA JUNTO AO MERCADO ESPECIALIZADO

A Impugnante ressalta que existem diversos fabricantes especializados no segmento de quadros escolares que atuam nacionalmente e cujos produtos apresentam características técnicas compatíveis com o objeto licitado.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Dessa forma, caso ainda não tenham sido considerados na pesquisa de preços, recomenda-se que a Administração realize diligências junto ao mercado especializado, utilizando fabricantes com atuação consolidada, a fim de verificar a aderência dos valores estimados à realidade do setor. Segue exemplos de fabricantes especializados:

- <https://www.boardsolutions.com.br/>

- <https://lousas.com.br/>

- <https://metadil.com.br/cadeiras-e-assentos/cadeiras->

[aria/?https://metadil.com.br/utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=concorrentes&gad_source=1&gad_campaignid=21382723417&gbraid=0AAAAA920EVb6B7F9vO3kXSB38E8KrS9XN&gclid=CjwKCAiA1obMBhAbEiwAsUBbIrsMRtZbjwGLsLmM3reOeqHqkge3WizaiYSmmYJZaaPdRVoRiq3t5BoCVqsQAvD_BwE](https://metadil.com.br/utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=concorrentes&gad_source=1&gad_campaignid=21382723417&gbraid=0AAAAA920EVb6B7F9vO3kXSB38E8KrS9XN&gclid=CjwKCAiA1obMBhAbEiwAsUBbIrsMRtZbjwGLsLmM3reOeqHqkge3WizaiYSmmYJZaaPdRVoRiq3t5BoCVqsQAvD_BwE)

- <https://www.whiteboard.com.br/>

- <https://www.luminaarte.com.br/quadro-branco/>

- <https://www.lousatec.com.br/?srsId=AfmBOorEvILIEVgkS7ZOdWY-Px-h2FL8oLPsP7oW3MdL8iHaluh8sIQh>

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A estimativa de preços constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública e deve refletir, com a maior fidelidade possível, a realidade do mercado para o objeto licitado. A fixação de valores referenciais incompatíveis com os preços efetivamente praticados pode comprometer diversos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

a) Princípio da Competitividade

A fixação de preço de referência incompatível com o mercado pode restringir a participação de empresas idôneas e qualificadas, especialmente fabricantes especializados, reduzindo a competitividade do certame e favorecendo a apresentação de propostas que não reflitam a realidade econômica do objeto.

b) Princípio da Isonomia

A pesquisa de preços inadequada pode colocar em situação de desvantagem empresas que elaboram propostas de forma responsável, em conformidade com seus custos efetivos e com as especificações técnicas exigidas, beneficiando propostas formuladas sem demonstração de exequibilidade.

c) Princípio da Eficiência

A eficiência administrativa exige que a contratação seja precedida de adequado planejamento. A adoção de orçamento estimado incompatível com o mercado pode resultar em licitação fracassada, item deserto, dificuldades na execução contratual ou necessidade de adoção de medidas corretivas posteriormente.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

d) Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa

A proposta mais vantajosa para a Administração não corresponde necessariamente ao menor preço nominal, mas àquela que reúne condições de atender integralmente às especificações do edital, com qualidade, segurança jurídica e viabilidade econômica. Um orçamento estimado artificialmente reduzido pode comprometer esse objetivo.

A pesquisa inadequada viola:

- princípio da competitividade;
- princípio da isonomia;
- princípio da eficiência;
- princípio do planejamento;
- princípio da motivação;
- princípio da busca da proposta mais vantajosa.
-

DA AFRONTA AO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deve ser obtido mediante pesquisa de preços realizada de forma compatível com o mercado, utilizando metodologia idônea e critérios objetivos.

Tal dispositivo não autoriza a simples coleta de preços de produtos genericamente semelhantes.

A pesquisa deve refletir o mercado do objeto efetivamente pretendido, considerando suas características técnicas, padrões de qualidade e desempenho.

Quando produtos tecnicamente distintos são utilizados como referência, ocorre distorção metodológica que compromete a confiabilidade do orçamento estimado.

DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a Administração Pública deve elaborar o Termo de Referência e a pesquisa de preços com rigor técnico, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a observância da competitividade e a adequada motivação dos atos administrativos.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

O TCU tem reiteradamente afirmado que a pesquisa de preços não pode ser conduzida de forma meramente formal, devendo refletir a realidade do mercado correspondente ao objeto licitado, mediante utilização de parâmetros confiáveis e tecnicamente compatíveis.

Também é entendimento consolidado que as especificações técnicas constantes do edital devem ser suficientes para atender ao interesse público, vedando-se tanto exigências restritivas quanto descrições excessivamente genéricas que permitam a contratação de produtos incapazes de satisfazer adequadamente a necessidade administrativa.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas tem reconhecido que o planejamento da contratação constitui etapa essencial da licitação, sendo indispensável que o Termo de Referência, a pesquisa de preços e o orçamento estimado estejam harmonicamente estruturados.

Quando qualquer dessas etapas apresenta falhas relevantes, resta comprometida a própria validade do procedimento licitatório.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiteradamente afirmado que a pesquisa de preços deve representar efetivamente o mercado, utilizando fontes idôneas e metodologia transparente, sendo inadequada a utilização de valores que não guardem correspondência com o objeto licitado.

Além disso, diversos Tribunais de Contas estaduais reconhecem que a pesquisa de preços deve ser motivada, documentada e baseada em critérios objetivos, permitindo o controle de sua legalidade e da equivalência dos itens pesquisados.

DO DEVER DE MOTIVAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Caso a Administração opte por manter os valores estimados, deverá apresentar os documentos que demonstrem:

- a metodologia empregada;
- a memória de cálculo;
- as pesquisas realizadas;
- a descrição completa dos produtos utilizados como paradigma;
- a comprovação da equivalência técnica entre tais produtos e o objeto licitado.

Sem esses elementos, não há como exercer o controle da legalidade da pesquisa.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos expostos, requer a Impugnante a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e preencher todos os requisitos legais de admissibilidade.
2. No mérito, o seu **integral provimento**, para que seja revista a pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado do(s) item(ns) impugnado(s), diante dos indícios de incompatibilidade entre os valores referenciais adotados e os preços atualmente praticados no mercado especializado.
3. Que seja realizada **nova pesquisa de preços**, observando rigorosamente as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de fontes idôneas, atuais e representativas do mercado, considerando exclusivamente produtos tecnicamente equivalentes ao objeto licitado, inclusive quanto às especificações, dimensões, materiais empregados, acabamento, acessórios, garantia e demais características constantes do Termo de Referência.
4. Que, na realização da nova pesquisa, sejam priorizadas consultas junto a fabricantes, fornecedores e empresas que atuem efetivamente no segmento de quadros escolares, evitando-se a utilização de produtos genéricos, de especificações distintas ou que não permitam a comprovação da identidade técnica com o objeto licitado.
5. Caso a Administração entenda pela manutenção da pesquisa de preços atualmente adotada, requer seja apresentada decisão devidamente motivada, acompanhada da íntegra da documentação que embasou a formação do orçamento estimado, especialmente:
 - a) memória de cálculo utilizada;
 - b) relação completa das fontes consultadas;
 - c) notas fiscais, contratos, atas de registro de preços ou demais documentos utilizados;
 - d) identificação dos fornecedores pesquisados;
 - e) especificações técnicas completas dos produtos considerados na pesquisa;
 - f) justificativa da metodologia empregada para obtenção do preço de referência;
 - g) critérios utilizados para exclusão de preços considerados discrepantes, quando houver.
6. Que seja demonstrado, de forma objetiva e documental, que todos os produtos utilizados na composição do preço estimado possuem identidade técnica com o objeto descrito no Termo de Referência, permitindo a conferência da equivalência entre os itens pesquisados e aqueles efetivamente licitados.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

7. Constatada a inexistência de equivalência técnica, ou verificada qualquer inconsistência na metodologia utilizada para formação do orçamento estimado, requer seja promovida a revisão dos valores referenciais, com a consequente retificação do edital e reabertura dos prazos legais, caso necessária.

8. Caso a revisão da pesquisa de preços implique alteração das condições do certame, requer a suspensão da sessão pública até a conclusão da revisão e, posteriormente, a republicação do edital, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade.

9. Requer, ainda, que a decisão administrativa enfrente expressamente todos os fundamentos apresentados nesta impugnação, especialmente quanto:

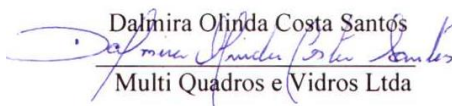
- à equivalência técnica dos produtos pesquisados;
- à metodologia empregada na pesquisa de preços;
- à compatibilidade do orçamento estimado com o mercado especializado;
- à observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. Por fim, requer que todas as comunicações e a decisão sobre a presente impugnação sejam encaminhadas à Impugnante, nos termos do edital e da legislação aplicável.

11. Subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção do orçamento estimado, requer que a decisão administrativa apresente fundamentação técnica individualizada demonstrando as razões pelas quais considera que os produtos utilizados na pesquisa de preços possuem identidade técnica com o objeto licitado, permitindo o pleno exercício do contraditório e eventual controle pelos órgãos de fiscalização.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitosas, saudações.

Termos em que, pede-se deferimento.

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda